



## Prefeitura de Joinville

### OFÍCIO SEI Nº 5536465/2020 - SEPUD.UPD

Joinville, 28 de janeiro de 2020.

Requerente: NW5 ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Protocolo nº: 56200/2019

Endereço do Empreendimento: Rua Tuiuti, nº 2249, Bairro Aventureiro - Joinville - SC

Assunto: Estudo de Impacto de Vizinhança de Condomínio Comercial Horizontal

Solicitação de Complementação

Após análise da resposta encaminhada a fim de complementar o Estudo de Impacto de Vizinhança de Condomínio Comercial Horizontal, a Comissão Técnica Multidisciplinar do EIV informa o seguinte:

Considerando a Certidão de Conformidade Ambiental apresentada, esta se restringe à atividade 71.11.21M - Supermercados, segundo a Resolução nº 01/2013 do COMDEMA. Além disso, consta na certidão que tal documento não dispensa nem substitui outras certidões exigidas pela legislação.

Considerando o Decreto nº 30.210/2017, que regulamenta o processo de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança em Joinville:

Art. 14. Após análise do processo de verificação do projeto para obtenção do alvará pela Secretaria do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 667, de 08 de maio de 196 e alterações, e concluindo-se pela necessidade da elaboração do EIV, este deverá:

[...]

II - constar, expressamente, no requerimento, o número do processo administrativo, acompanhado de cópia da Licença Ambiental Prévia - LAP, de acordo com a legislação ambiental vigente, ou auto declaratório de dispensa ambiental, conforme enquadramento da Resolução Consema nº 99/2017;

[...]

Considerando o Estudo de Impacto de Vizinhança elaborado pela empresa de consultoria, o empreendimento trata-se de um Condomínio Comercial Horizontal e sua classificação na Resolução CONSEMA Nº 99/2017 é 71.11.06 e se enquadra em atividade potencialmente causadora de degradação ambiental. Portanto, o condomínio está sujeito ao Licenciamento Ambiental Municipal, conforme Art. 1º da Resolução supracitada.

Ainda, segundo o Decreto 30.210/2017, é parte do protocolo a descrição do coordenador do Estudo na ART ou RRT. Portanto, essa informação deve ser adicionada no documento de responsabilidade técnica do

coordenador deste EIV.

Por conseguinte, esta Comissão reitera o pedido de apresentação de documentação ambiental para todo o empreendimento, interrompendo o procedimento de análise até que seja entregue o material solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Costa Luis, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Brouco, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 09:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Werner de Franca Nast, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Toledo Alacon, Empregado(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano de Sant Anna, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Liliam Cabral Mattos Correa, Coordenador (a)**, em 30/01/2020, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gaedke, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5536465** e o código CRC **03511723**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89.201-600 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.191704-2

5536465v12

Joinville (SC), 20 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.  
Secretário  
Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD  
Nesta

Ref.: Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – Protocolo nº 56200/2019 – Ofício SEI nº 5536465/2020 - SEPUD.UPD

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, **NW5 ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, já qualificada, neste ato devidamente representada por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, em resposta ao ofício em epígrafe, **expor e requerer** o que segue:

Em razão da obtenção da Licença Ambiental de Operação em caráter corretivo de nº 65/2020 para o empreendimento, a SAMA dispensou a obtenção de Licença Ambiental Prévia para a ampliação objeto deste procedimento de aprovação de EIV, conforme Ofício SEI nº 6632966/2020 – SAMA.UAT.

Portanto, resta atendido o requisito previsto no art. 14, II, do Decreto Municipal nº 30.210/2017.

Pelo exposto, **requer-se**:

- a) a juntada de comprovante de instalação de placa no local com as informações deste procedimento;
- b) autorização para realização de audiência pública por meio virtual, conforme autorizado pela Lei Federal nº 10.410/2020.

Pede deferimento.

Encaminhamento  
Data: 20 07 2020  
Para: \_\_\_\_\_  
Ação: Relzim



Angela Domingos do Amaral  
Procuradora

SE acompanhar

Prazo Interno:    /    /   

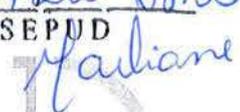
Quasa Ambiental S/S Ltda.

Rua Camboriú, 170 - Glória - CEP 89216-222 – Joinville - SC - Brasil  
Fone: (47) 3422-3500 – Fax: (47) 3422-3515 - www.quasa.com.br

SEPUD

RECEBEMOS EM:  
20 07 2020 08:23

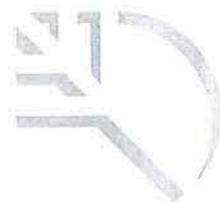
SEPUD



Protocolo SEPUD  
39230

**Rol de documentos em anexo:**

1. Placa com informações deste procedimento;
2. Licença Ambiental de Operação nº 65/2020 – SAMA.UAT;
3. Ofício SEI nº 6632966/2020 – SAMA.UAT.





## Prefeitura de Joinville

### OFÍCIO SEI Nº 5536465/2020 - SEPUD.UPD

Joinville, 28 de janeiro de 2020.

Requerente: NW5 ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Protocolo nº: 56200/2019

Endereço do Empreendimento: Rua Tuiuti, nº 2249, Bairro Aventureiro - Joinville - SC

Assunto: Estudo de Impacto de Vizinhança de Condomínio Comercial Horizontal

Solicitação de Complementação

Após análise da resposta encaminhada a fim de complementar o Estudo de Impacto de Vizinhança de Condomínio Comercial Horizontal, a Comissão Técnica Multidisciplinar do EIV informa o seguinte:

Considerando a Certidão de Conformidade Ambiental apresentada, esta se restringe à atividade 71.11.21M - Supermercados, segundo a Resolução nº 01/2013 do COMDEMA. Além disso, consta na certidão que tal documento não dispensa nem substitui outras certidões exigidas pela legislação.

Considerando o Decreto nº 30.210/2017, que regulamenta o processo de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança em Joinville:

Art. 14. Após análise do processo de verificação do projeto para obtenção do alvará pela Secretaria do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 667, de 08 de maio de 196 e alterações, e concluindo-se pela necessidade da elaboração do EIV, este deverá:

[...]

II - constar, expressamente, no requerimento, o número do processo administrativo, acompanhado de cópia da Licença Ambiental Prévia - LAP, de acordo com a legislação ambiental vigente, ou auto declaratório de dispensa ambiental, conforme enquadramento da Resolução Consema nº 99/2017;

[...]

Considerando o Estudo de Impacto de Vizinhança elaborado pela empresa de consultoria, o empreendimento trata-se de um Condomínio Comercial Horizontal e sua classificação na Resolução CONSEMA Nº 99/2017 é 71.11.06 e se enquadra em atividade potencialmente causadora de degradação ambiental. Portanto, o condomínio está sujeito ao Licenciamento Ambiental Municipal, conforme Art. 1º da Resolução supracitada.

Ainda, segundo o Decreto 30.210/2017, é parte do protocolo a descrição do coordenador do Estudo na ART ou RRT. Portanto, essa informação deve ser adicionada no documento de responsabilidade técnica do

coordenador deste EIV.

Por conseguinte, esta Comissão reitera o pedido de apresentação de documentação ambiental para todo o empreendimento, interrompendo o procedimento de análise até que seja entregue o material solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Costa Luis, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Brouco, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 09:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Werner de Franca Nast, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Toledo Alacon, Empregado(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano de Sant Anna, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Liliam Cabral Mattos Correa, Coordenador (a)**, em 30/01/2020, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gaedke, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5536465** e o código CRC **03511723**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89.201-600 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.191704-2

5536465v12

REGISTRO FOTOGRÁFICO – PLACA EIV NW5 ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI Protocolo nº 56200/2019

ESTE EMPREENDIMENTO FOI OBJETO DE EIV  
- ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA -  
LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 10 DE JUNHO DE 2011,  
PROTÓCOLO Nº 56200/2019.

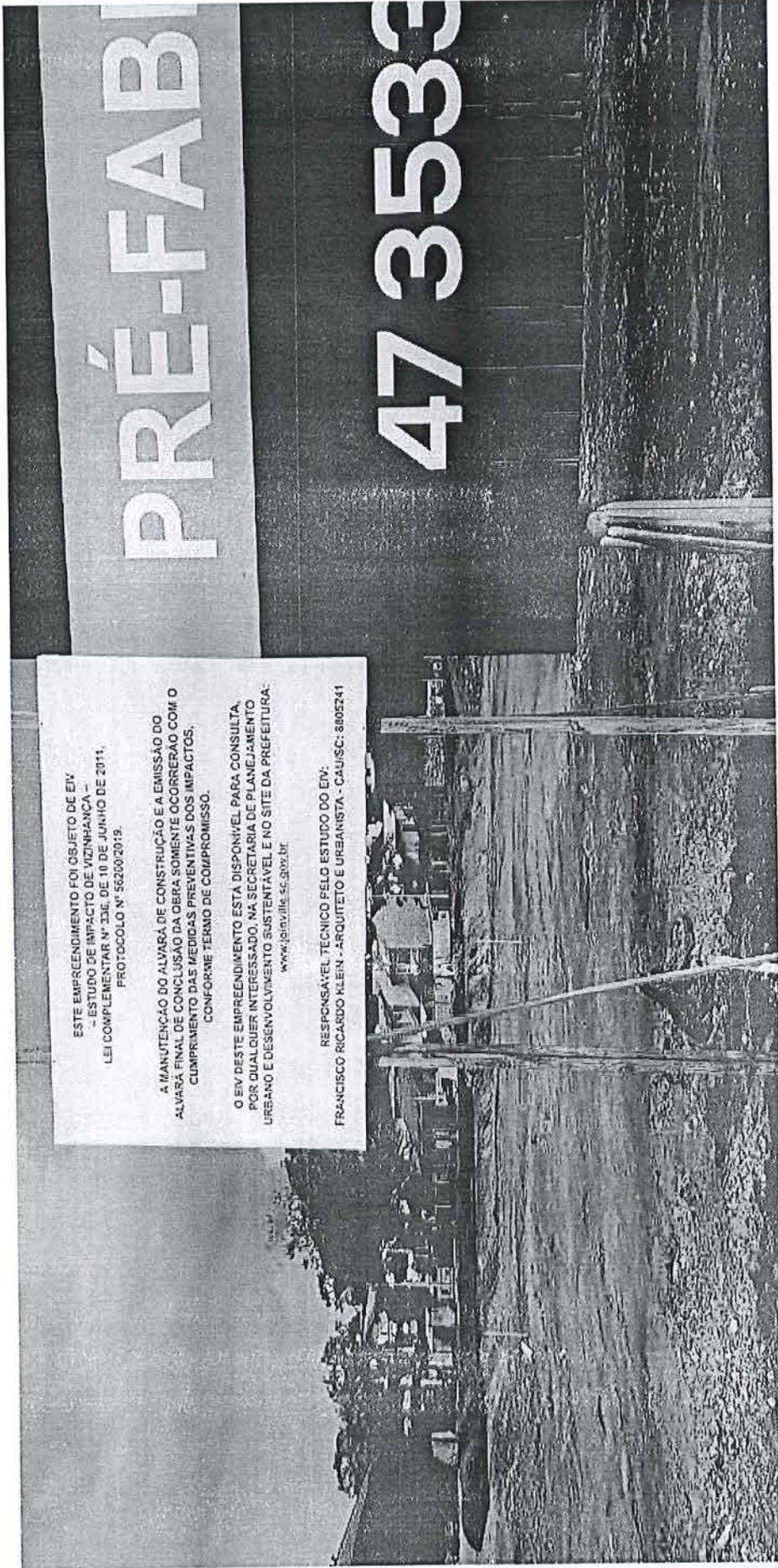
A MANUTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E A EMISSÃO DO  
ALVARÁ FINAL DE CONCLUSÃO DA OBRA SOMENTE OCORRERÃO COM O  
CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DOS IMPACTOS,  
CONFORME TERMO DE COMPROMISSO.

O EIV DESTA EMPREENDIMENTO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA,  
POR QUALQUER INTERESSADO, NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E NO SITE DA PREFEITURA:  
[www.jornville.sp.gov.br](http://www.jornville.sp.gov.br)

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO EIV:  
FRANCISCO RICARDO KLEIN - ARQUITETO E URBANISTA - CAUJISC: 8005241

PRÉ-FABR

47 3533





## Prefeitura de Joinville

### LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI N° 65/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 18/05/2024 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) n° 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC n° 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal n° 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual n° 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. n° 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### 1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Nome: NW5 Administradora de Bens e Participações EIRELI

CNPJ: 09.912.141/0001-55

Atividade: Condomínios comerciais horizontais ou verticais

CONSEMA: 71.11.06

Logradouro: Rua Tuiuti, 2295, Aventureiro.

CEP 89226-000

Inscrição imobiliária: 2.01.20.77.0751, 12.01.20.77.1000 e 12.01.20.77.1355

#### 2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Técnico em Agrimensura Sidnei Eusebio, CFT 95231447900, TRT BR20190319414;  
Arquiteto e Urbanista Francisco Ricardo Klein, CAU A45450-8, RRT 8805241 e 8862455;  
Engenheira Química Railene Pezente Zilli, CREA SC 087962-6, ART 7205165-8;  
Engenheiro Civil Juliano Perazzoli, CREA SC 055296-7, ART 7190401-4 e 7190441-3;  
Engenheiro Civil Edson Rocha Nery, CREA SC 057308-3, ART 4279351-5;  
Engenheiro Civil Valdir Campos Junior, CREA SC 047770-4, ART 6304049-0; e  
Bióloga Angela Domingos do Amaral, CRBio 075813/03-D, ART 2019/18017.

#### 3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

Licença de Operação baseada no Parecer Técnico n° 6258297/2020, refere-se à viabilidade de operação de um condomínio comercial, área a construída é composto por: 01 Supermercado com 4.000 m<sup>2</sup> de área construída + 03 edificações utilizadas como sala comercial com área edificada de 4.399,55 m<sup>2</sup>, totalizando 8.399,55 m<sup>2</sup> de área construída, com área útil total de aproximadamente 20.600 m<sup>2</sup>, incluindo estacionamento e áreas de apoio.

O local de encontra registrado nas seguintes matrículas:

- Matrícula 116.229 1º RI, com área total de 10.990,85 m<sup>2</sup>;
- Matrícula 159.823 1º RI, com área total de 32.059,32 m<sup>2</sup>; e
- Matrícula 162.705 1º RI, com área total de 5.316,94 m<sup>2</sup>.

##### 3.1 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA n° 01/90 e NBR 10.151/00 e os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.

##### 3.2 EFLUENTES SANITÁRIOS

3.2.1 O local possui "viabilidade técnica negativa" em relação ao Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, conforme Declaração de Viabilidade Técnica n° 012/2019 emitida pela Companhia

Águas de Joinville. O empreendimento possui um sistema biológico composto por fossa séptica e filtro anaeróbio para o tratamento dos efluentes sanitários. É de responsabilidade do empreendedor atender aos parâmetros de lançamento dispostos na legislação vigente. O empreendedor deverá executar o Sistema de Tratamento de Efluentes proposto para o Canteiro de Obras da ampliação do empreendimento ou em até 2 anos a partir da emissão da Licença, o que ocorrer primeiro.

3.2.2 Apresentar, anualmente, comprovantes da limpeza periódica do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, realizada por empresa licenciada.

3.2.3 Apresentar, anualmente, análise de eficiência do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, com laudo conclusivo, em atendimento a legislação vigente. As coletas e laudos deverão ser realizados por laboratório reconhecido pelo IMA ou INMETRO e as coletas deverão ser realizadas no mínimo 90 (noventa) dias após a limpeza do sistema de tratamento. Caso sejam encontrados parâmetros em desconformidade, deverão ser implantadas imediatamente medidas corretivas para o atendimento à legislação, independentemente da manifestação desta secretaria.

3.2.4 Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto, deverá ser desativado o sistema existente e o efluente destinado à rede pública coletora.

3.2.5 No prazo de 60 (sessenta) dias: Apresentar relatório de acompanhamento das obras de implantação da ETE e desativação do antigo Sistema de Tratamento de Efluentes, com registro fotográfico da sua instalação, com identificação dos seus componentes (caixas de inspeção, todas as Estações Elevatórias, etc).

3.2.6 No prazo de 180 dias: Apresentar análise de eficiência da ETE, com laudo conclusivo, em atendimento a legislação vigente, elaborado por profissional técnico habilitado juntamente à Anotação de Responsabilidade Técnica. As coletas e laudos deverão ser realizados por laboratório reconhecido pelo INMETRO. Apresentar também Manifestos de Transporte e Certificados de Destinação Final ou DMR do lodo gerado na ETE juntamente as Licenças de Operação das empresas que realizaram estes serviços.

### 3.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.1 Deverá ser realizada a separação dos resíduos sólidos (recicláveis e comuns), os quais deverão ser acondicionados adequadamente e depositados em local apropriado, para a coleta pública periódica.

3.3.2 Os demais resíduos eventualmente gerados (não caracterizados como resíduos domésticos) deverão ser destinados corretamente, e os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

### 3.4. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

### 3.5 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.5.1 Quanto a supressão de vegetação, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.5.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo

### 3.6 – CONDIÇÕES GERAIS:

3.6.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.6.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.6.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.6.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º. Será necessária a renovação desta Licença até a efetiva ligação na rede pública.

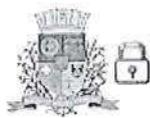
**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 28/05/2020, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6263474** e o código CRC **9967BF48**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)



## Prefeitura de Joinville

### OFÍCIO SEI Nº 6632966/2020 - SAMA.UAT

Joinville, 06 de julho de 2020.

À: NW5 ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Ref: LI

Nº do processo: SEI 19.0.158861-8

Prezados Senhores,

Com os nossos cumprimentos, considerando a emissão da Licença Ambiental de Operação em caráter corretivo nº 65/2020 para o empreendimento;

Considerando que a ampliação de empreendimentos ou atividades licenciadas que implique a alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental, e que o § 3º do Art. 11 da Resolução CONSEMA 98/2017, informa que:

"Caso, com a proposta de ampliação, o empreendimento ou atividade não atinja outro porte ou ainda, atinja outro porte, porém que corresponda ao mesmo estudo ambiental apresentado no processo original do licenciamento ambiental, deverá ser requerida a LAI para ampliação, desde que mantidas as condicionantes da LAP, sem a necessidade de novo estudo ambiental."

Considerando que a ampliação requerida do empreendimento solicitada no presente processo é de área edificável de 15.443,32 m<sup>2</sup>, enquadrando-se assim no § 3º do Art. 11 da Resolução CONSEMA 98/2017;

Considerando que o projeto da terraplanagem é avaliado juntamente com a Licença Ambiental de Instalação;

Vimos por meio do presente ofício informar:

O empreendimento fica dispensado da emissão da Licença Prévia para a ampliação requerida no presente processo;

Para emissão da Licença Ambiental de Instalação e Alvará de Terraplanagem, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Quanto à terraplanagem:

1. Apresentar levantamento planialtimétrico atualizado;
2. Apresentar Projeto geotécnico (item 5.24 da IN 06) que englobe principalmente as obras de terraplanagem que ocorrerão nas divisas das ruas Bonito Lindo e Das Flores;
3. Apresentar cronograma de execução da terraplanagem.

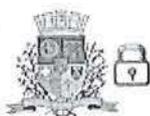
Para emissão da Licença Ambiental de Instalação, ficam aprovadas os planos de controle ambiental desde que mantidas as condições dos projetos apresentados, sendo assim, para emissão da Licença de Instalação, deverá apresentar:

1. Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar 336/2011;
2. Aprovação do Projeto Legal da ampliação;

Conforme Resolução CONAMA nº 237/97, estabelecemos o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura deste documento, para apresentação das complementações solicitadas. Ao fim do prazo fixado, *sem apresentação da documentação completa, o processo será automaticamente arquivado.*

**Por fim, esclarecemos que, em decorrência da análise dos documentos apresentados, novas complementações poderão ser solicitadas.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Peruzzo Bardini, Gerente**, em 06/07/2020, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6632966** e o código CRC **83F4CD5C**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.158861-8

6632966v4